CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2013/RH/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RH
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E DE CARATER EXCEPCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – PB E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A SENHORA **ALBA LUCIA ATAÍDE DA LUZ.** NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAIS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Areial, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, Rua São José nº 683 – Centro – Areial Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional **CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**, adiante firmado, escorado nas disposições da Lei Municipal nº 391/97, aqui doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **ALBA LUCIA ATAÍDE DA LUZ,** brasileiro, portadora do **CPF nº 511.571.794-87 e RG 715.343, 2ª via, datado de 18 de Abril de 2007,** residente e domiciliada a Rua Francisco Rufino, nº 58, Centro – Alagoa Nova-PB, aqui doravante denominado **CONTRATADA,** celebrado nos termos do Art. 37, incisos IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, ficam justos e acordados ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A Contratada prestará serviços para a Contratante, em caráter excepcional e temporário, exercendo as funções de **PSICÓLOGO CLÍNICO**, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Areial - PB, com uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá duração de 07 (sete) meses, tendo inicio no dia 31 de Maio de 2013 indo até o dia 31 de Dezembro de 2013, podendo ser renovado se ocorrer interesse da administração municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados pelo Contratado ao Contratante, será pago a Contratada o valor de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). Mensais, podendo ser reajustado mediante acordo entre as partes contratadas.

CLAUSULA QUARTA – Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programa do município referente ao exercício de 2013.

CLAUSULA QUINTA – O presente contrato não produz entre as partes, qualquer vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem pagamento de multas, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – As partes declaram aceitar todos os termos e condições do presente contrato, e o assinam, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato está sendo lavrado com observância do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988 e da Lei Organica Municipal e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Esperança PB, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado entre as partes e por 02 (duas) testemunhas, para surtir os seus fins e efeitos legais.

Areial, 31 de Maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
CONTRATANTE

Alba Lucia Ataíde da Luz
ALBA LUCIA ATAÍDE DA LUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Selany dos Santos Rodrigues

_____

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 134/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar o Funcionário **ALEXANDRE LAERTE CABRAL BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº **040.692.864-97**, RG nº **37.363.209-5 – SSP/SP, datado de 17 de março de 2001,** residente na Rua José Candido Ribeiro S/N, na cidade de Areial – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Comandante Geral da Guarda Municipal, o mesmo voltará a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde exercendo o seu cargo efetivo de origem de Motorista classe "B", servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 135/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Designar o Funcionário **ANTONIO ARAUJO DE MARIA**, brasileiro, portador do CPF nº **019.900.934-18**, RG nº **1.965.184 – SSP/PB, datado de 23 de Agosto de 2009,** residente na Rua José Candido Ribeiro, nº 246, na cidade de Areial – PB, no cargo efetivo de **TELEFONISTA,** para exercer sua função na Escola Municipal Francisco Apolinário da Silva, cumprindo o horário de 07h00min as 13h00min, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 06 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 136/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar o senhor **JAILSON FIRES DINIZ,** brasileiro, portador do CPF nº **691.380.794-53**, RG nº **1.556.076 – SSP/PB, 2ª VIA , datado de 10 de julho de 2007** residente na Rua Francisco Sebastião Pereira nº 134, na cidade de Areial – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Finanças, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 137/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear o senhor **JAILSON FIRES DINIZ**, brasileiro, portador do CPF nº **691.380.794-53**, RG nº **1.556.076 – SSP/PB, 2ª VIA, datado de 10 de julho de 2007,** residente na Rua Francisco Sebastião Pereira nº 134, na cidade de Areial – PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Vigilância Ambiental, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 138/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear o senhor **MARCIO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº **027.399.844-60**, RG nº **2.256.261 – SSP/PB, datado de 13 de Janeiro de 2009**, residente na Rua Cícero Francisco de Melo, nº 179, Centro, Areial – PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Administração, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 139/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar a senhorita, **FERNANDA FERREIRA DA ROCHA (A pedido da mesma)** brasileira, portadora do CPF nº **053.162.494-37** e RG nº **2982070 – SSP/PB**, datado de 18 de fevereiro de 2002, residente na Rua Sebastião Victor, nº 103, na cidade de Areial – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, DAS-2, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 140/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear a senhorita, **FERNANDA FERREIRA DA ROCHA,** brasileira, portadora do CPF nº **053.162.494-37** e RG nº **2.982.070 – SSP/PB**, datado de 18 de fevereiro de 2002, residente na Rua Sebastião Victor, nº 103, na cidade de Areial – PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Social do CRAS, subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 141/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear o Senhor **MARIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº **034.844.964-01**, RG nº **2.320.473 – SSP/SP, datado de 29 de Julho de 1996,** residente na Rua Pedro Pereira, nº 581, Centro, Areial – PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Comandante Geral da Guarda Municipal, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 142/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar (**atendendo a requerimento**) o Senhor **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº **376.683.234-49**, RG nº **709.246– SSP/PB, 2ª via datado de 20 de Setembro de 2006,** residente na Rua São José nº 768, na cidade de Areial – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Compras, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 143/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar a senhora, **ASSILUCI DA SILVA E SOUZA,** brasileira, portadora do CPF nº **042.357.714-00** e RG nº **2.638.195 – SSP/PB - 2ª via, datado de 30 de agosto de 2008**, residente na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, nº 393, Catolé, na cidade de Campina Grande – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 144/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear a senhora, **ASSILUCI DA SILVA E SOUZA,** brasileira, portadora do CPF nº **042.357.714-00** e RG nº **2.638.195 – SSP/PB - 2ª via, datado de 30 de agosto de 2008**, residente na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, nº 393, Catolé, na cidade de Campina Grande – PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, DAS-2, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 148/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Nomear a senhora, **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ASSIS,** brasileira, portadora do CPF nº **042.592.054-20 e** RG nº **2.713.973 – SSP/PB, datado de 30 de Novembro de 1999**, residente na Rua Sebastião Victor, nº 141 – Centro, na cidade de Areial – PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº 147/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, e a lei orgânica municipal.

RESOLVE

Exonerar a senhorita, **ALDENARA DOS SANTOS JALES,** brasileira, portadora do CPF nº **065.935.974-06** RG nº **2807537 – SSP/PB, datado de 26 de agosto de 2000**, residente na Rua Compositor Rosil Cavalcante, 855 BL L AP 202 – Novo Bodocongó, na cidade de Campina Grande – PB, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 20 de Maio de 2013.

CICERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, 683 - Centro - Areial - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Maio de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de prestação de serviços de transporte de estudantes residentes na zona rural e urbana de Areial. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 120/2010. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3368-1020.
Email: pmareial.licitacao@gmail.com

Areial - PB, 10 de Maio de 2013

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES –
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, 683 - Centro - Areial - PB, às 08:00 horas do dia 05 de Junho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Peças Diversas, Baterias, Filtros, Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Serviços de Reboque. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 120/2010. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3368-1020. Email: pmareial.licitacao@gmail.com.

Areial - PB, 17 de Maio de 2013

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, 683 - Centro - Areial - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Junho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 120/2010. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3368-1020. Email: pmareial.licitacao@gmail.com.

Areial - PB, 17 de Maio de 2013

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00007/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, 683 - Centro - Areial - PB, às 08:00 horas do dia 14 de Junho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Lona e Rodas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 120/2010. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3368-1020. E-mail: pmareial.licitacao@gmail.com

Areial - PB, 31 de Maio de 2013

.

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Pregoeira Oficial

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº. 472 – Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

DECRETO Nº 11 DE 01 DE MAIO DE 2013

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 165.900,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 214 de 30 de outubro de 2012.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de Areial – PB, crédito adicional suplementar na importância de R$ 165.900,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias.

02020-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04-122.2003.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.500,00
02030-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04-122.2004.1006-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS GERAIS
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12-361.1005.2009-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339018-001-AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 11.400,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 11.000,00
12-361.1005.2010-MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE MERENDA ESCOLAR
339030-015-MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
12-361.1005.2044-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
319004-019-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00
02060-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08-122.2007.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
08-243.1010.2031-MANUTENÇÃO DO PETI
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00
08-244.1010.2035-MANUTENÇÃO DO PAIF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº. 472 – Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.000,00
02070-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
15-122.2008.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.000,00
02090-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-301.1008.2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00
10-301.2006.2022-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE – PSF
339030-014-MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00
Total --> 165.900,00

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do credito de que trata o artigo anterior as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02020-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04-122.2003.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.500,00
02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12-361.1005.2012-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS DE CONVENIO
339036-022-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 25.000,00
13-392.1006.2015-PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E RELIGIOSOS
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00
12-361.1005.2044-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
339036-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 30.000,00
02090-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-301.1008.2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
319013-014-OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00
10-301.2006.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
339030-014-MATERIAL DE CONSUMO 28.400,00
Total --> 165.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº. 472 – Centro – Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

Gabinete do Prefeito do Município de Areial – em 01 de maio de 2013.

Cícero Pedro Meda de Almeida
PREFEITO

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 683– Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.
08.701.062/0001-32

LEI nº 225/2013 DE 07 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Areial, às diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, para viger no exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – os projetos e os programas da administração pública municipal, estabelecendo as prioridades e metas;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições finais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 serão previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e na Lei Orçamentária Anual, observados os seguintes macro-objetivos:

I – Implantar os programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;

II – Elevar o nível da educação fundamental e cultural aos alunos da rede pública municipal;

III – Melhorar o acesso e a qualidade de assistência à saúde;

IV – Ampliar os programas de assistência aos carentes;

V – Ampliar a infraestrutura municipal e a qualidade de vida dos agricultores;

VI – Implementar programas de capacitação de servidores em setores de atendimento direto ao público.

§ 1º – As áreas com o menor índice de desenvolvimento serão priorizadas na distribuição de recursos da programação orçamentária.

§ 2º - Na Lei orçamentária, as metas serão indicadas e agregadas por categoria de programação.

§ 3º - As metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2014 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2014-2017, e terão procedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e:

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, abrangerão os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até 30 de Setembro do corrente exercício de 2013 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Valorização do Magistério e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da discrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º - As despesas deverão ser orçamentadas a preço de julho de 2013, reajustáveis de acordo com o índice inflacionário do País.

§ 3º - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 15 de Julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada à pela Emenda Constitucional nº 25/2000, alterada pela EC 58 de 23 de setembro de 2009;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, alterada pelas Portaria Interministerial Nº 325 de 27 de Agosto de 2001 e Portaria Interministerial 519 de 27 de Novembro de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meio disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I. - ao pagamento de precatório judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II. - às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição, assistência médico-odontológica e outras despesas de natureza assistencial de conformidade com a legislação municipal em vigor;

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez

Art. 12 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput do artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 – Fica o Poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Não poderá ser procedida à abertura de créditos suplementares, de percentual superior a 60% (sessenta por cento), ressalvando, porém, em caso de ocorrência de inflação não prevista, o direito de o Executivo Municipal utilizar lei específica para garantir a execução orçamentária.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias em entidades mencionadas no art. 15 para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, ou atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social. – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no **caput**, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o **caput** deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 – Na lei orçamentária anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I. – manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério, de acordo com a EC nº 14, alterada pela EC 53 de 19 de Dezembro de 2006 e a Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007;

II. – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

III. – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. atender as situações de emergência e calamidade pública municipal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22 – A Lei Orçamentária incluirá, na previsão de receitas e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênio.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 23 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamentos da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita desde que observados o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no **caput** deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – É vedado consignar na Lei Orçamentária créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 – O Projeto da lei orçamentária deverá incluir a programação constante de proposta de alteração do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 34 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado das ações de governo.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 – O Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público para o provimento de vagas e cadastro de reserva necessário a composição do quadro de servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 27 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja prévia dotação Orçamentária, suficiente para atendê-las, obedecido o disposto nos arts. 16 e 17 bem como o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇOES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 31 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções inclusive com relação à progressividade deste imposto;

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 36 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2013.

Cícero Pedro Meda de Almeida
Prefeito Constitucional